

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.558

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Modifica dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 172-A da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172-A. A licença compensatória será concedida quando de substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público ou de acumulação de acervo processual ou procedimental e poderá ser convertida em pecúnia, na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.218 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Thiago Ciani.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Thiago Ciani, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.219 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Reconhece a Utilidade Pública da Associação Cultural e Agrícola dos Jovens Ambientalistas da Paraíba – ACAJAMAN-PB, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação Cultural e Agrícola dos Jovens Ambientalistas da Paraíba – ACAJAMAN-PB, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.220 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social das Forças Militares do Estado da Paraíba, e a Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Promoção por tempo na graduação

Art. 1º A Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, que estabelece o Sistema de Proteção Social das Forças Militares do Estado da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A transferência para a Inatividade Remunerada dar-se-á com remuneração calculada conforme a remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da passagem, observadas as normas contidas nos artigos 14 e 34 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, com valor:

I - INTEGRAL, quando cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais, no mínimo, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou,

II - PROPORCIONAL, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviços, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo.

§ 1º A remuneração do militar reformado por incapacidade definitiva decorrente do exercício de função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada.

§ 2º A remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.”

“Art. 15-A. A transferência de ofício para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o militar do Estado incidir nos seguintes casos:

I - atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos em quaisquer postos ou graduações;

II - ultrapassar 6 (seis) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu respectivo quadro e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

III - ultrapassar 3 (três) anos de permanência no mesmo posto de oficial superior previsto na hierarquia de seu respectivo quadro, exceto o Coronel, e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenha computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) Para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

IV - ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;

V - tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal;

VI - for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.”

“Art. 22-A. Considera-se incapacidade definitiva a inaptidão integral para o serviço ativo, insuscetível de recuperação ou reabilitação.”



.....

“Art. 23-A. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - acidente em serviço;

II - ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação ou que nela tenha causa eficiente;

III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

IV - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

V - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os incisos I, II, III e IV serão provados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Nos casos de tuberculose, as juntas de saúde deverão basear seu julgamento, obrigatoriamente, em observações clínicas, acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até 03 períodos de 06 meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de forma grandemente avançada no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3º O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesão aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extra-nosocomial nunca inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da época da cura.

§ 4º Considera-se alienação mental todo o caso de distúrbio mental ou neuro-mental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a auto-dominação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5º Ficam excluídos do conceito de alienação mental as epilepsias-psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas juntas de saúde.

§ 6º Considera-se paralisia todo o caso de neuropatia grave e definitiva que afeta motilidade, sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7º São também equiparados às paralisias os casos de afecção osteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados todos os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer osteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou mais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8º São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar, que apenas permitem a percepções de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 9º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Médica, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica de cada Força Singular.”

.....

“Art. 25-A. O militar de carreira da ativa ou da reserva remunerada julgado definitivamente incapaz em decorrência do serviço ou em razão dele será reformado com a remuneração integral correspondente ao grau hierárquico que possuir.”

.....

“Art. 26-A. O militar de carreira da ativa ou da reserva remunerada julgado defini-

tivamente incapaz sem relação de causa e efeito com o serviço será reformado com a remuneração correspondente ao grau hierárquico que possuir, respectivamente:

I - com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se considerado apenas incapaz;
II - com remuneração integral, se considerado inválido.”

Art. 2º A Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 3º - A remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente, aos militares estaduais na ativa ou na inatividade remunerada, excetuando-se as parcelas ou vantagens que não integrem a base de cálculo da contribuição para o Fundo de Custeio do SPSM/PB.

§ 1º - Não integram a base de cálculo dos proventos de inatividade militar nem da pensão por morte militar as parcelas ou vantagens sobre as quais não tenha ocorrido a incidência da contribuição para o Fundo de Custeio do SPSM/PB.

§ 2º - A remuneração do Militar Estadual não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.” (NR)

.....

.....

.....

“Art. 14.
Parágrafo Único - O adicional de inatividade previsto no caput, em virtude do que dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 13.954/19, só será devido aos militares que ingressaram na corporação até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

.....

“Art. 34 - O militar estadual que contar 30 (trinta) anos ou mais de serviço, ao ser transferido para a inatividade, terá o cálculo de sua remuneração referente ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior à que possuía no serviço ativo.

§ 1º - O Coronel PM, nas condições deste artigo, terá o cálculo da sua remuneração referido ao soldo de seu próprio posto, acrescido de 0,2 (dois décimos).

§ 2º - O disposto no caput, em virtude do que dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 13.954/19, só será devido aos militares que ingressaram na corporação até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.221 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa percentual de reajuste dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções de confiança do Poder Judiciário Estadual serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento) da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2022, e

II - 3% (três por cento), não cumulativo, a partir de 1º de agosto de 2022.

Parágrafo único. Executa-se do disposto no caput deste artigo os Cargos de Provisão em Comissão de Direção à Administração Superior - CDS-01.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, com exceção da regra no inciso II do art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.222 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera o valor do vencimento de Cargo de Provisão em Comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento do cargo de provimento em comissão do Grupo Direção à Administração Superior - Símbolo CDS-01 é o constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

LEI Nº 12.222 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Grupo	Símbolo	Vecimento
Direção à Administração Superior	CDS-01	RS 4.000,00

LEI Nº 12.223 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 6% (seis por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

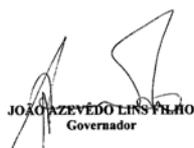
I - 3% (três por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2022;

II - 3% (três por cento), não cumulativos, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.224 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Dá nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 10.432/2015, extingue funções gratificadas, cria cargos comissionados privativos de servidores efetivos do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas todas as 60 (sessenta) Funções Gratificadas – FG-1 – Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça, previstas no Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015.

Art. 2º A Função Gratificada – FG-5 – Apoio a Órgão de Execução e Diligência Externa, prevista no Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015, passa a ser classificada como FG-1.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 10.432/2015 fica alterado pelo Anexo I desta Lei, no tocante às Funções Gratificadas, com especificação das classificações, denominações, simbologias, requisitos para investidura, quantidades, valores da remuneração e atribuições.

Art. 4º Fica criado, no quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, previsto no Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015, o cargo comissionado de Assessor V de Gestão Administrativa, privativo de servidores efetivos do referido quadro, com denominação, simbologia, requisitos para investidura, quantidade, vencimento e atribuições descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O caput e o § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.432/2015 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba as funções gratificadas FG-1, FG-2, FG-3 e FG-4, sendo privativas de servidores efetivos, e os cargos em comissão para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme disciplinado no Anexo I desta Lei.

§ 1º O Ministério Público do Estado da Paraíba destinará, no mínimo, 22% (vinte e dois por cento) do total geral de cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público do Estado da Paraíba. Omissis.” (NR)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.224 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
ANEXO I

Funções Gratificadas					
Símbolo	Denominação	Requisitos para a investidura	Quantidade	Valor	Atribuições
FG-1	Apoio a Órgão de Execução e Diligência Externa	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça.	50	RS 600,00	Prestar apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público da Paraíba e realizar diligências externas.

FG-2	Apoio Administrativo	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça.	40	RS 1.300,00	Dar apoio à área administrativa e finalística, de acordo com a lotação, na execução de atividades estratégicas setoriais.
FG-3	Apoio à Licitação	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça.	01	RS 1.300,00	1. Gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato, notadamente no que diz respeito às publicações e à organização do acervo de documentos do setor de licitações; 2. Prestar serviços de natureza administrativa perante o órgão de sua lotação; 3. Executar outras atividades correlatas.
FG-4	Assessoria Jurídica	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os servidores efetivos com nível superior em Direito, para desenvolvimento de atividades de apoio jurídico tanto na área administrativa quanto na área finalística da instituição.	10	RS 1.700,00	1. Emitir parecer jurídico nos processos administrativos e judiciais em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com as determinações da Secretaria-Geral; 2. Auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desenvolvimento de suas atividades.

LEI Nº 12.224 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO DO MP					
Denominação	Símbolo	Requisitos para a investidura	Quantidade	Vencimento	Atribuições
Assessor V de Gestão Administrativa	MP – NAAD – 514	Nível Médio	60	RS 450,00	1. Executar atividades estratégicas nos órgãos de apoio administrativo, quando lotado nestes setores; 2. Chefiar e gerenciar a secretaria, quando lotado em órgão da atividade fim, executando especialmente as seguintes atividades: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar o cartão de suprimento de fundos; gerenciar a força de trabalho do setor, avaliando carga de trabalho dos servidores; auxiliar na rotina de tramitação de procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis.

LEI Nº 12.225 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Dá nova redação ao anexo II à Lei nº 9.969, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre os cargos que integram a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

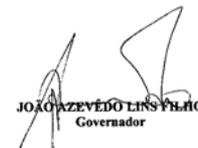
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 9.969, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.225 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO
(Anexo II à Lei nº 9.969, de 08 de março de 2013)

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR GERAL	– Planejar, a nível estratégico, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades da Assembleia Legislativa, de acordo com o Regulamento, os Atos e Deliberações da Presidência e da Mesa Diretora, mantendo a administração superior permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos; – Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas desta Casa Legislativa; – Assinar documentos necessários à execução de despesas da Assembleia; – Reconhecer despesas de exercícios anteriores; – Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços; – Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro; – Autorizar a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse da Assembleia; – Liberar a garantia prestada por licitante vencedor; – Dar baixa e alienar bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis ou ociosos; – Proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou anulação do certame; – Proceder à homologação do leilão de bens permanentes; – Ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação; – Assinar, em nome da Assembleia Legislativa e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos e atos de registro de preços.
SECRETÁRIO	Desenvolver atividades de planejamento a nível tático, organização, direção, coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação e controle, exercendo a chefia das unidades organizacionais diretamente vinculadas à Presidência e à Mesa Diretora.
SECRETÁRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Prestar auxílio à Presidência no exercício de suas atribuições, planejando, organizando, liderando e controlando as atividades da Secretaria Particular, da Assessoria das Comissões, da Assessoria Militar, da Assessoria Bombeiro Militar, da Coordenadoria do Cerimonial e da Assessoria Direta.
SECRETÁRIO ADJUNTO E DIRETOR ADJUNTO	Prestar auxílio aos Secretários e ao Diretor Geral, inclusive substituindo em caso de ausência dos titulares. Atuar no planejamento, organização, liderança e controle das funções exercidas pelos demais cargos de direção.
CONSULTOR TÉCNICO	Prestar consultoria e assessoramento técnico aos deputados, à Mesa Diretora, às comissões e à Administração da Assembleia. Elaborar estudos, notas técnicas, minutas de propostas e pareceres, relatórios e discursos parlamentares.



PROCURADOR-CHEFE	Realizar a assessoria e consultoria jurídica da Assembleia Legislativa; efetuar a representação judicial e extrajudicial da Assembleia Legislativa; determinar, assessorar ou efetuar a promoção e defesa processual dos interesses da Assembleia perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentando oralmente, quando entender necessário, as razões.
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO	Auxiliar o Procurador-Chefe no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências. Exercer, sob a supervisão do Procurador-Chefe a representação judicial e extrajudicial da Assembleia Legislativa.

CARGOS DE OUVIDORIA	ATRIBUIÇÕES
OUVIDOR PÚBLICO	Exercer a chefia superior da Ouvidoria Pública, sendo o responsável pela consecução de sua missão institucional de escutar a sociedade civil, as organizações populares e a cidadania acerca das atividades do Poder Legislativo, acompanhando a eficácia das normas estaduais; realizar o planejamento a nível estratégico da Ouvidoria.
OUVIDOR PÚBLICO ADJUNTO	Auxiliar o ouvidor público. Acompanhar e fiscalizar os procedimentos deflagrados; realizar o planejamento a nível tático da Ouvidoria; emitir pareceres; encaminhar aos membros da Assembleia, com o adequado tratamento estatístico, relatório periódico contendo as principais demandas, reivindicações e reclamações da população, tabuladas de forma a permitir sua fácil visualização e utilização pelos parlamentares e demais destinatários das informações.
ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA	Prestar assessoria jurídica ao Ouvidor Público, emitindo parecer, estudando e aconselhando acerca das soluções jurídicas para os casos apresentados àquele órgão.
COORDENADOR EXECUTIVO	Organizar e coordenar as atribuições da Ouvidoria; apresentar estudos e auxiliar na emissão de parecer nas questões atinentes à Ouvidoria; realizar o planejamento a nível operacional da Ouvidoria.
ASSESSOR POPULAR	Receber demandas da população e encaminhar os deputados, após autorização do Ouvidor Público para melhor desempenho das funções legislativas pelos Deputados; apontar soluções para os casos; auxiliar no despacho e procedimentos administrativos que tramitam na Ouvidoria; elaborar relatórios e emitir parecer sobre as demandas de sua competência.
SECRETÁRIO PARTICULAR DO OUVIDOR	Receber visitas e organizar a agenda do Ouvidor Público; auxiliá-lo nos procedimentos deflagrados, inclusive na emissão de apontamentos para resolução dos casos; auxiliar o Ouvidor Público Adjunto na emissão dos pareceres e na elaboração do relatório a ser encaminhado periodicamente aos parlamentares.

CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	ATRIBUIÇÕES
CONSULTOR JURÍDICO	Prestar assistência jurídica à Presidência; emitir parecer, de caráter jurídico, sobre matéria de interesse geral da Presidência, sem prejuízo das competências dos demais órgãos; prestar consultoria jurídica aos parlamentares nos assuntos inerentes ao exercício do cargo parlamentar.
SECRETÁRIO CHEFE DA PRESIDÊNCIA	Prestar assistência logística ao Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, receber e expedir e organizar a correspondência particular do Presidente, ajustar contatos pessoais ou verbais do Presidente com autoridades e o público em geral; responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete da Presidência.
COORDENADOR GERAL DE CERIMONIAL	Realizar as atividades de relações públicas da instituição, inclusive atendendo autoridades e visitantes; organizar os eventos de responsabilidade da instituição, inclusive o planejamento, o orçamento e o acompanhamento da contratação e da realização; organizar viagens de autoridades do Poder Legislativo; prestar consultoria interna em eventos e cerimonial, incluindo a organização, os convites e o protocolo.
ASSESSOR ESPECIAL I	Fazer estudos e coligir elementos a serem utilizados pelo titular do gabinete em seus pronunciamentos e proposições; colaborar com o titular do gabinete com sugestões, na formulação dos seus pronunciamentos, consolidando-os ou dando-lhes redação final; auxiliar a chefia do gabinete nos assuntos de sua competência que lhes forem submetidos.
SECRETÁRIO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	Gerenciar as atividades de atuação e processamento dos procedimentos que tramitam na Presidência; prestar auxílio ao Secretário Chefe; organizar escalas e horários dos servidores da presidência; organizar a agenda do Presidente.
ASSESSOR MILITAR LEGISLATIVO	Oferecer assistência direta e imediata ao Presidente no desempenho das suas atribuições, no que diz respeito aos assuntos militares e de segurança velada, pessoal e de deslocamento.
ASSESSOR BOMBEIRO MILITAR	Oferecer assistência direta e imediata ao Presidente no desempenho das suas atribuições, no que diz respeito aos assuntos que se referem ao combate e prevenção a incêndio e a pânico nas instalações da Assembleia Legislativa, realização de primeiros socorros e outras atividades correlatas.
COORDENADOR DO CERIMONIAL	Auxiliar o Coordenador Geral de Cerimonial no desempenho de suas funções; elaborar, supervisionar e coordenar os trabalhos administrativos do Cerimonial; propor eventos.
CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO, DIRETOR GERAL ADJUNTO E SECRETÁRIO ADJUNTO	Promover publicação dos atos nos órgãos oficiais, quando necessário; preparar expedientes, encarregar-se da representação social e das audiências; assistir o superior hierárquico na coordenação dos órgãos sob sua direção; executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios.
SECRETÁRIO PARTICULAR DE SECRETÁRIO, DIRETOR GERAL ADJUNTO E SECRETÁRIO ADJUNTO	Realizar a administração geral da unidade e a assistência ao Diretor Geral ou aos secretários aos quais se encontram subordinados no desempenho de suas atribuições; receber ligações e organizar os compromissos dos superiores hierárquicos; assegurar o devido trâmite dos processos que se encontrem na unidade.
ASSESSOR MILITAR ADJUNTO	Auxiliar o Assessor Militar Legislativo; coordenando as atividades relacionadas à segurança da Assembleia.
ASSESSOR TÉCNICO	Realizar assessoria técnica, consultando legislações, instruindo procedimentos administrativos internos, examinando e emitindo pareceres e relatórios sobre processos e demais expedientes administrativos.
ASSESSOR ESPECIAL II	Planejar e executar atividades de assessoria; analisar documentos; acompanhar processos diversos; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; pesquisar e consultar a legislação pertinente às matérias submetidas à sua análise.
ASSISTENTE TÉCNICO I	Colaborar na elaboração de minutas de contratos, ajustes, atos administrativos e normativos, a serem submetidos à análise da Procuradoria da Assembleia; examinar previamente os processos administrativos que tratam dos servidores e das matérias afetas aos Órgãos.
SECRETÁRIO PARTICULAR DO COORDENADOR GERAL DO CERIMONIAL	Assessorar o Coordenador Geral do Cerimonial; recepcionar e atender público, visitas e autoridades; distribuir tarefas e avaliar a qualidade do desempenho das mesmas no Gabinete; elaborar a agenda do Coordenador Geral do Cerimonial; controlar o recebimento e o encaminhamento de documentos, correspondências, processos e expedientes em geral; auxiliar nas atividades de cerimonial do Gabinete.
SECRETÁRIO PARTICULAR DA CONSULTORIA JURÍDICA	Auxiliar o Consultor Jurídico; elaborar a agenda e organizar os compromissos do Consultor Jurídico; emitir parecer e realizar estudos jurídicos, notadamente de matérias constitucionais e afetas ao plenário da casa.
ASSISTENTE TÉCNICO II	Emitir parecer e realizar estudos de assuntos administrativos.; auxiliar o Assistente técnico I na elaboração de minutas e contratos administrativos.

CARGOS DE SECRETARIADO PARLAMENTAR	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Redigir correspondências, atender às pessoas encaminhadas ao gabinete; executar serviços de secretaria e de pesquisas; prestar assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; encarregar-se do planejamento e execução das ações legislativas e políticas do Deputado; prestar assessoramento do processo legislativo; elaborar pareceres; elaborar Projetos de Lei e outras proposições legislativas; elaborar discursos; analisar Projetos de Lei; cumprir outras atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar; prestar assistência ao Deputado em seus compromissos oficiais; coordenar as atividades do gabinete; prestar supervisão aos grupos de trabalho do gabinete; distribuir internamente as demandas da população que chegam ao gabinete; gerenciar a agenda do parlamentar; estabelecer a interlocução do Parlamentar com entidades e órgãos; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar o andamento das atividades de interesse do parlamentar, tanto na Assembleia Legislativa como fora dela; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; encarregar-se do acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar; conduzir veículos de propriedade do Parlamentar; receber e entregar correspondências; eventualmente representar o parlamentar em eventos e solenidades públicas; articular e acompanhar demandas políticas e administrativas das bases do parlamentar em João Pessoa ou nas cidades onde o deputado tenha relevância política, no intuito de melhor desempenhar o mandato legislativo; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

CARGOS DE DIREÇÃO GERENCIAL	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Supervisionar todo o trabalho do Departamento, zelando pelo bom desenvolvimento das atividades do setor; realizar o planejamento a nível operacional das atividades afetas às funções institucionais de seu Departamento; coordenar a distribuição dos serviços afetos aos setores que lhes são subordinados.
DIRETOR DE DIVISÃO	Desenvolver atividades de organização, direção, coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação e controle, exercendo a chefia das diversas unidades organizacionais que prestam serviços nas áreas meio e fim da Assembleia Legislativa, a exemplo da Gestão de Recursos Humanos, Informática, Finanças, Gestão Patrimonial e de Compras e Assistência e Controle do Processo Legislativo; prestar informações aos servidores e interessados, sobre a tramitação de processos; comunicar e encaminhar ao Diretor de Departamento, para ciência e confirmação, as penas disciplinares aplicadas aos servidores; acompanhar e redigir os documentos das Comissões Permanentes nos aspectos administrativos; processar inquéritos e sindicância disciplinares e emitir pareceres e estudos sobre o assunto.
COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Representar a Escola em seus assuntos, junto à Administração da Assembleia e entidades externas; coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade; organizar e orientar o cronograma, calendário e as matérias objeto do programa escolar; elaborar relatório das atividades realizadas pela Escola e emitir diretrizes e ordem para seu funcionamento e colaboração com a educação no Estado da Paraíba.
COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Auxiliar o Coordenador Geral da Escola do Legislativo; elaborar o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola; administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária; cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola; emitir relatórios e pareceres sobre a Escola do Legislativo.
COORDENADOR DA CRECHE DO LEGISLATIVO	Planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas da Creche do Legislativo, especialmente aquelas referentes aos servidores do setor, aos contratos, equipamentos e materiais utilizados pela Creche; sugerir, à Coordenação da Escola do Legislativo, a adoção de medidas que visem a melhor atuação do setor; elaborar, instruir, acompanhar e, conforme o caso, assinar a inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Creche do Legislativo.
SUBCOORDENADOR DA CRECHE DO LEGISLATIVO	Prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Creche, tais como: garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Creche, com vistas a manter o histórico de suas ações; solicitar contratações e convênios necessários à Creche; promover a divulgação das atividades da escola.

CARGOS DE SUPORTE GERENCIAL	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR OPERACIONAL I	Prestar assessoria ao titular da unidade organizacional ao qual se encontra vinculado, auxiliando-o na resolução de questões que demandem conhecimentos de nível avançado; realizar estudos e pesquisas, por ordem da chefia imediata, acerca de temas atinentes às funções institucionais da unidade organizacional; gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR OPERACIONAL II	Prestar assessoria ao titular da unidade organizacional ao qual se encontra vinculado, auxiliando-o na resolução de questões que demandem conhecimentos de nível intermediário; minutar documentos, a exemplo de pareceres, ofícios e outros expedientes; gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; prestar serviços de natureza administrativa junto ao setor em que se encontrar lotado; executar outras atividades correlatas.
ASSESSOR OPERACIONAL III	Prestar assessoria ao titular da unidade organizacional ao qual se encontra vinculado, auxiliando-o na resolução de questões que demandem conhecimentos de nível básico; confeccionar relatórios; gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; prestar serviços de natureza administrativa junto ao setor em que se encontrar lotado; executar outras atividades correlatas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.271 de 17 de fevereiro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/210101.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.240.724,54** (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
22.661.5002.2958.0287-	INFRAESTRUTURA	PARA O		

DESENVOLVIMENTO	3390.39	2.500 0000	2.734.460,64
	4490.39	2.500 0000	411.263,90
	4490.51	2.500 0000	2.095.000,00
TOTAL			5.240.724,54

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.272 de 17 de fevereiro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/270101.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 772.000,00** (setecentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	2.753 0000		502.000,00
14.421.5008.1075.0287- ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	3390.30	2.753 0000		70.000,00
	3390.39	2.753 0000		200.000,00
TOTAL				772.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.273 de 17 de fevereiro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/420001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.970.000,00** (um milhão, novecentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.901 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.122.5003.4506.0287- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3391.39	1.759 0000		1.970.000,00
TOTAL				1.970.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.901 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.122.5003.4506.0287- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	4490.51	1.759 0000		1.970.000,00
TOTAL				1.970.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.274 de 17 de fevereiro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/460001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 56.924.147,86** (cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901 - FUNDO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.121.5005.1072.0287- FORTALECIMENTO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	2.759 0000		18.411.044,04
	4490.52	2.759 0000		38.513.103,82
TOTAL				56.924.147,86

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 072/2022/SEAD.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22012721-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Várzea/PB, do servidor **JOSÉ AMILTON DA COSTA**, matrícula nº 83.771-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão cessionário na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 015/2022.

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
22012731-0	90.793-6	JAQUILANE MEDEIROS DA COSTA	Secretaria de Estado do Governo
22012719-1	146.252-1	EUDES MOACIR TOSCANO JUNIOR	Controladoria Geral do Estado

RESENHA Nº 066/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.050.041-0	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	177.414-0	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.011.229-1	KATIA VERÔNICA DA SILVA	094.827-6	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.011.288-6	MARIA DAS DORES LOPES FERNANDES	145.324-6	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.050.051-7	GISLENE CARLA DE SOUZA	145.054-9	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.515-0	HELOISA HELENA SUCUPIRA COMES	163.663-4	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.010.921-4	JOSEFA LUCIMAN LIMA DINIZ	116.643-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 009/2022/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 16/02/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE a Servidora abaixo relacionada:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
22011853-1	ADEMAR FREIRE DA SILVA JUNIOR	185.670-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22010878-1	RABA SOUSA DA SILVA	185.055-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 060/2022
 EXPEDIENTE DO DIA : 17-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.FAZENDA	22012631-3	827878	MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	22011942-2	1149326	RICARDO JOSE DE LIMA E SILVA

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 061/2022
 EXPEDIENTE DO DIA : 15-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	22011015-6	1336223	CESAR ROMERO ESTRELA CESARIO	220	18/10/1988	18/10/2003
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	22010958-3	1278771	MOACY MESSIAS LEITAO	250	20/05/1988	20/05/2003

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 079/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

15/02/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	CAMILA CARVALHO ALMEIDA DE MEDEIROS	912.631-7	COMISSONADO	180	14/01/2022	12/07/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA MILÉNA EVERITA BRITO DA NOBREGA	940.894-1	COMISSONADO	180	21/01/2022	19/07/2022
SEC.EST.DA MUL.E DA DIV.HUMANA	POLLYANNA BARBOSA CAMELO	186.936-1	COMISSONADO	180	14/01/2022	12/07/2022
SEC.EST.SAUDE	THAIS DE PAULA TEIXEIRA FAGUNDO	911.511-1	COMISSONADO	180	14/10/2021	11/04/2022

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALANE SILVA FARIAS DE ALBUQUERQUE	189.448-0	ESTATUTARIO	90	02/02/2022	02/05/2022
SEC.EST.SAUDE	FABIANA DOS SANTOS SILVA	178.193-6	ESTATUTARIO	90	10/02/2022	10/05/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA EDUARDA NOBREGA DE OLIVEIRA	913.713-1	COMISSONADO	90	10/02/2022	10/05/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA ISABEL FREIRE DE CASTRO	160.841-0	ESTATUTARIO	60	15/02/2022	15/04/2022
SEC.EST.SAUDE	NOELLY MARTINS DA SILVA	909.712-1	COMISSONADO	60	06/02/2022	06/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RENATA ALYNE FERREIRA FERNANDES E SANTOS	185.775-4	ESTATUTARIO	60	13/02/2022	13/04/2022
SEC.EST.SAÚDE	TASSIANA BARBOSA DANITAS	168.523-6	ESTATUTARIO	60	15/02/2022	15/04/2022
SEC.EST.SAUDE	VANESSA FRANCA DE SOUSA	910.560-3	COMISSONADO	90	05/02/2022	05/05/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC.EST.SAUDE	ACHILLES ROBSON VASCONCELOS	916.314-0	COMISSONADO	10	03/02/2022	12/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADIANA DE SOUZA PAULA SILVA	185.530-1	ESTATUTARIO	60	04/02/2022	04/04/2022
SEC.EST.FAZENDA	ANA CLAUDIA PEREIRA JORDAO MELO	147.092-2	ESTATUTARIO	10	25/01/2022	03/02/2022
SEC.EST.SAÚDE	CICERO BRAZ DE OLIVEIRA	137.414-1	ESTATUTARIO	30	03/02/2022	04/03/2022
SEC.EST.SAUDE	CILENIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	907.432-5	COMISSONADO	15	02/02/2022	16/02/2022
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	DINAMERICO ARAUJO LINS	91.018-0	ESTATUTARIO	15	07/02/2022	21/02/2022
SEC.EST.FAZENDA	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	76.805-7	ESTATUTARIO	30	11/02/2022	12/03/2022
SEC.EST.SAUDE	EDNALVA GALDINO GOMES ALBUQUERQUE	162.104-1	ESTATUTARIO	09	03/02/2022	11/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUGERO BATISTA DE MELO	179.991-1	ESTATUTARIO	60	07/02/2022	07/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GILDACI ALENCAR QUEIROGA MOURA	134.197-9	ESTATUTARIO	30	12/02/2022	13/03/2022
SEC.EST.SAUDE	MARILURDES MIGUEL DA SILVA	909.818-6	COMISSONADO	15	10/02/2022	24/02/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	NERSON ARAUJO COSTA	129.848-8	ESTATUTARIO	08	07/02/2022	14/02/2022

SEC.EST.SAÚDE	REGINALDO ANTONIO BARROS TEIXEIRA	157.643-7	ESTATUTARIO	10	31/01/2022	09/02/2022
SEC.EST.SAUDE	SINTIA TAVARES DONATO OLIVEIRA	162.324-9	ESTATUTARIO	45	07/02/2022	23/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TIAGO SOLZA LIMA	610.772-9	COMISSONADO	07	14/02/2022	20/02/2022
SEC.EST.SAUDE	WALESKA RAYSSA DE OLIVEIRA MARTINS MENDES	909.184-0	COMISSONADO	15	03/02/2022	17/02/2022

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SARA PIRES VILAR	146.475-2	ESTATUTARIO	30	09/02/2022	10/03/2022
--------------------------------	------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ROBERIA COSTA CASTRO	131.351-7	ESTATUTARIO	30	14/02/2022	15/03/2022
--------------------------------	----------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ASSIS ALMEIDA DA CUNHA	144.396-8	ESTATUTARIO	90	26/01/2022	25/04/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ELMA ALVES DE BRITO	174.159-4	ESTATUTARIO	60	07/02/2022	07/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCINETE DE ALENCAR PARENTE PEDROSA	142.263-4	ESTATUTARIO	90	14/02/2022	14/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAILSE MARIA LOPES DA SILVA	158.846-0	ESTATUTARIO	60	10/02/2022	10/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	177.414-0	ESTATUTARIO	60	04/02/2022	04/04/2022
SEC.EST.SAUDE	LLIANA XIMENES IDRO COSTA	90.097-4	ESTATUTARIO	30	01/02/2022	02/03/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA DALVA DE SOUZA ONOFRE	149.685-9	ESTATUTARIO	90	19/12/2021	18/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	144.330-5	ESTATUTARIO	60	06/02/2022	06/04/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA GICELIA DA COSTA	162.250-1	ESTATUTARIO	30	09/02/2022	10/03/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	WILLIAMS ANDRADE ROLIM	61.556-1	ESTATUTARIO	90	14/02/2022	14/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 080/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

16/02/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADELIZA DE SOUZA LUSTOSA	189.830-2	ESTATUTARIO	180	30/01/2022	28/07/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KESSIA JEOVANA SOARES DE ALMEIDA	612.961-7	COMISSONADO	180	27/01/2022	25/07/2022
SEC.EST.SAUDE	RENATA AGOSTINHO DE SOUZA	941.481-9	COMISSONADO	180	29/01/2022	27/07/2022
SEC.EST.SAUDE	TATIANA BARBOZA DE OLIVEIRA	942.700-7	COMISSONADO	180	27/01/2022	25/07/2022

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GENIVANIA DOS SANTOS VIRGINIO	602.590-1	COMISSONADO	90	14/02/2022	14/05/2022
SEC.EST.SAUDE	JULIA MARTA GONCALVES DA SILVA	914.471-4	COMISSONADO	90	16/02/2022	16/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LAIZY MEDEIROS DA SILVA	601.122-5	COMISSONADO	90	15/02/2022	15/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUZIA MIRIAN FERREIRA DE SOUSA	616.606-7	COMISSONADO	90	10/02/2022	10/05/2022
SEC.EST.SAUDE	MILENA WALESKA DA SILVA LEITE	165.547-7	ESTATUTARIO	90	11/02/2022	11/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	THAISE MAXWELLE DE OLIVEIRA CORDEIRO	640.635-1	COMISSONADO	60	27/01/2022	27/03/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC.EST. ADMINISTRACAO	ASCENDINO TEIXEIRA MARQUES	88.866-4	ESTATUTARIO	30	21/01/2022	19/02/2022
SEC.EST.SAUDE	CARLA SANZA OLIVEIRA CANEJO	162.533-1	ESTATUTARIO	7	09/02/2022	15/02/2022
SEC.EST.SAUDE	IARA BEZERRA SALES VIEIRA	161.477-1	ESTATUTARIO	07	03/02/2022	09/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAILSON FREIRE CANDIDO	178.483-8	ESTATUTARIO	60	03/02/2022	03/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAILTON GOMES DA SILVA	177.979-6	ESTATUTARIO	30	15/02/2022	16/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUCIA LIMA DE MORAIS	144.205-8	ESTATUTARIO	15	10/02/2022	24/02/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA	109.679-6	ESTATUTARIO	30	17/01/2022	15/02/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	MAXWELL LINDEMBERG DOS SANTOS PEREIRA	154.931-6	ESTATUTARIO	07	02/02/2022	08/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	OLGA HELIA CRUZ PEQUENO	144.371-2	ESTATUTARIO	90	31/01/2022	30/04/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	RITA DE CÁSSIA HIPOLITO SILVA	135.688-7	ESTATUTARIO	30	11/02/2022	12/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTO QUEIROZ CAVALCANTE	130.669-3	ESTATUTARIO	60	16/02/2022	16/04/2022
SEC.EST.SAUDE	ROGERIO DE ANDRADE RIBEIRO	941.480-1	COMISSONADO	15	07/02/2022	21/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RONILSON JOSE DA PAZ	157.544-9	ESTATUTARIO	60	11/02/2022	11/04/2022

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC.EST.SAUDE	ELIANE DA SILVA GOMES	89.127-4	ESTATUTARIO	30	16/02/2022	17/03/2022
---------------	-----------------------	----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ATENEA ROCHA FRANCA DE ARAUJO	188.342-9	ESTATUTARIO	60	16/02/2022	16/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DAMIAO ALVES DE SOUZA	139.008-2	ESTATUTARIO	90	08/02/2022	08/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSUE PEREIRA ARAUJO	70.012-6	ESTATUTARIO	60	15/02/2022	15/04/2022
SEC.EST.FAZENDA	KLEBIA CÁSSIA NUNES PITA LIMA	157.656-9	ESTATUTARIO	10	11/02/2022	20/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO GOMES NOVO	84.669-4	ESTATUTARIO	60	10/02/2022	10/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PATRICIA HELIODORA DE SOUSA ARAUJO	165.586-8	ESTATUTARIO	45	14/02/2022	30/03/2022
SEC.EST.FAZENDA	ROGERIO LIMA DA CUNHA	82.950-1	ESTATUTARIO	60	16/02/2022	16/04/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
051/2022	MARIA EDJANE NUNES BERTONE	COORDENADORA	RS 2.800,00	01/02/2022 até 31/12/2022
049/2022	PRISCILA CLEMENTINO DE ASSIS	PSICOPEDAGOGA	RS 2.200,00	01/02/2022 até 31/12/2022
050/2022	RÚBEN PEREIRA FARIAS	PSSCICÓLOGO	RS 2.200,00	01/02/2022 até 31/12/2022
053/2022	ALBANISA DE PONTES MENDES	ASSISTENTE SOCIAL	RS 2.200,00	01/02/2022 até 31/12/2022
054/2022	TIAGO MEIRELES GUERRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	RS 1.800,00	01/02/2022 até 31/12/2022

Publicada no DOE de 16.02.2022 - Republicada por emissão gráfica

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMIA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA PSH-PB GS Nº 001/2022

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº 299.457.984-72, matrícula nº 184.609-4, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do CONTRATO PSH/PB Nº 1 002/2022 SEIRHMA, celebrado com BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.971/0001-64, neste ato representado por Valdemir Bez, inscrito no CPF sob o nº 693.152.596-72, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA - PSHPB - ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8931-BR (P165683), RELATIVOS AOS PERÍODOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020 (PERÍODO RETROATIVO) E 01 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021";

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

Diusdeje Queiroga Filho
Diusdeje Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0001/2022

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) RICARDO AMBRÓSIO M. PONTES, inscrito no CPF sob nº 312.108.994-34, Matrícula nº 154.568-0, para GESTOR do Contrato nº 0001/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003(Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

José Marco Nóbrega Ferreira de Melo
JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer - SEJEL

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 106

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/12741, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. 147/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 107

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA,

matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/12793, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 163/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 108

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13024, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 168/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 109

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13036, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. 177/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 110

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13070, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 187/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 111

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13137, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. 200/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 112

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13383, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. 214/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 113

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13387, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. 218/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 114

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/13404, que tem



por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. 227/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 115 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. **SEE-PRC-2021/13454**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº. **238/2021 – GOAE**, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Portaria nº 116 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/12646**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 127/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada.

Portaria nº 117 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/12664**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 134/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada.

Portaria nº 118 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/12593, **resolve**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** dos servidores **Jean Carlos Barros Batista – matrícula nº 172.869-5** e **Ielma Socorro dos Santos Gomes – matrícula nº 641.574-1**, em razão da emissão da certidão pela GEAESI – SEECT/PB com parecer de “**ADIMPLENTE**” das prestações de contas dos Programas PNAE e PAAE, ambos exercícios 2020, da E.E.E.F.M. Renato Ribeiro Coutinho, localizada no município de Alhandra/PB.

Portaria nº 119 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/08259, **resolve**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, **tendo em vista que não restou comprovado a responsabilidade da Gestão Escolar no que tange a construção irregular realizada nos limites da E.E.E.F.M. Maria José de Miranda Burity, localizada no município de Serra da Raiz-PB, ademais, as construções privadas irregulares foram devidamente demolidas por determinação da CPI/SEECT-PB;**

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face da **INOCÊNCIA** das servidoras **Maria Solange dos Santos – mat. nº 187.435-7**, **Rita de Cassia Cavalcante da Costa – mat. nº 145.387-4**, **Marluce Fernandes da Silva – mat. nº 186.278-2**, **Maria do Socorro Alves Pequeno – mat. nº 183.279-4**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, **tendo em vista que não restou comprovado contribuição no respectivo fato pelas supracitadas servidoras, diante do que colaciona os autos.**

Portaria nº 120 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0029118-3/2019, **resolve**:

1. Determinar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, com a empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP (CNPJ nº 17.602.864/0001-86)**, com fundamento nos Arts. 77, 78, inciso I e o artigo 79, inciso I, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como, a **aplicação da SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, em face da **RESPONSABILIZAÇÃO** da Empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP (CNPJ nº 17.602.864/0001-86)**, com base na previsão expressa da Cláusula Nona, subitem 9.1.1, do Contrato nº 029/2019, **tendo em vista a quebra de contrato por parte da Empresa, em não fornecer parte do material contratado, e por não solicitar a substituição do material acompanhado de documentação comprobatória auferindo as mesmas especificações e qualidade, do objeto compactuado.**

Portaria nº 121

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/14617, **resolve**:

1. Diante dos elementos colhidos, não foi possível identificar a autoria das supostas irregularidades suscitadas no Despacho da PGE-PB (Fls. 293 a 301), razão pela qual determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, uma vez que as informações contidas nos autos são inconclusivas quanto a responsabilidades, não sendo possível precisar a imputação do fato a conduta de um agente que enseje em possível aplicação de penalidade.

Portaria nº 122

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 804 de 04/11/2021, publicada no D.O.E. em 05/11/2021, pág. 12, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2021/13990, ora em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 123

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

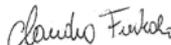
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve** tornar sem efeito a Portaria nº 849 de 04/11/2020, publicada no D.O.E. em 06/11/2020, pág. 06, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2021/13519, ora em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 124

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/18126, **resolve**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, **tendo em vista que não foi possível identificar autoria de supostas irregularidades suscitadas nos autos**, uma vez que as informações contidas nos autos são conclusivas quanto a ausência de responsabilidades, não sendo possível precisar a existência de fato ou conduta de agente público que enseje possível aplicação de penalidade.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2021	0017011-1/2020	422/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO TEMPO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR BALBINO, Nº 6, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR YARA MARIA SOARES SIQUEIRA TORRES – CNPJ 21.858.346/0001-03
16/12/2021	0017011-1/2020	423/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO TEMPO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR BALBINO, Nº 6, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR YARA MARIA SOARES SIQUEIRA TORRES – CNPJ 21.858.346/0001-03.
16/12/2021	0018856-1/2020	424/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ALZIRA COUTINHO, 417, JARDIM ETELVINA, NA CIDADE DE POCINHOS-PB, MANTIDO POR DAMARA CAVALCANTI PEREIRA LEAL – CNPJ 21.812.396/0001-41.
16/12/2021	0018856-1/2020	425/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ALZIRA COUTINHO, 417, JARDIM ETELVINA, NA CIDADE DE POCINHOS-PB, MANTIDO POR DAMARA CAVALCANTI PEREIRA LEAL – CNPJ 21.812.396/0001-41.
16/12/2021	0018856-1/2020	426/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NO CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ALZIRA COUTINHO, 417, JARDIM ETELVINA, NA CIDADE DE POCINHOS-PB, MANTIDO POR DAMARA CAVALCANTI PEREIRA LEAL – CNPJ 21.812.396/0001-41.
16/12/2021	0021215-2/2019	439/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA CRESCER, LOCALIZADA NA RUA DO TRABALHO, 520, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA MFS ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI – CNPJ 33.085.013/0001-60.
16/12/2021	0021215-2/2019	440/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA CRESCER, LOCALIZADA NA RUA DO TRABALHO, 520, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA MFS ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI – CNPJ 33.085.013/0001-60.
16/12/2021	0030416-5/2019	441/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA DE ENSINO PRIMEIROS PASSOS KIDS, LOCALIZADO NA RUA FRANÇA, 73 - CIDADE VERDE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR EDIVANIA MOURA DE SOUZA - CNPJ 17.601.813/0001-30.
16/12/2021	0030416-5/2019	442/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRATUITA, NO SISTEMA DE ENSINO PRIMEIROS PASSOS KIDS, LOCALIZADO NA RUA FRANÇA, 73, CIDADE VERDE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR EDIVANIA MOURA DE SOUZA – CNPJ 17.601.813/0001-30.
21/01/2022	0019105-7/2020	001/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CATARINA GOMES LISBOA DE SOUZA, NA FRANÇA, AOS DA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
21/01/2022	SEE-PRC-2021/14205	002/2022	APROVA A ALTERAÇÃO NAS MATRIZES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANA DE ALBUQUERQUE, 11, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, CNPJ: 87.173.662/0005-75.

27/01/2022	0000422-8/2021	004/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE PAULA LEITE, 195, CENTRO, NA CIDADE DE CONDADO-PB, MANTIDA POR JACYARA LINHARES DE ANDRADE – CNPJ 17.379.365/0001-71.
27/01/2022	0000422-8/2021	005/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE PAULA LEITE, 195, CENTRO, NA CIDADE DE CONDADO-PB, MANTIDA POR JACYARA LINHARES DE ANDRADE – CNPJ 17.379.365/0001-71.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/02303	008/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO QUESTÃO DE INTELIGÊNCIA – QI, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 169, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL PTME LTDA. – CNPJ 17.646.660/0001-47.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/02303	009/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO COLÉGIO QUESTÃO DE INTELIGÊNCIA – QI, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 169, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL PTME LTDA. – CNPJ 17.646.660/0001-47.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/02303	010/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO COLÉGIO QUESTÃO DE INTELIGÊNCIA – QI, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 169, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL PTME LTDA. – CNPJ 17.646.660/0001-47.
27/01/2022	0019057-4/2019	011/2022	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELA ECIT PROFESSORA NICÉIA CLAUDINO PINHEIRO, LOCALIZADA NA RODOVIA ANTÔNIO MARIZ, BR 230, KM 506 – CAPOEIRAS, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB.
27/01/2022	0019063-1/2019	012/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA MINISTRADO PELA ECIT PROFESSORA NICÉIA CLAUDINO PINHEIRO, LOCALIZADA NA RODOVIA ANTÔNIO MARIZ, BR 230, KM 506, CAPOEIRAS, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/13294	013/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO NA MODALIDADE EAD, NA FORMA CURSOS EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR FORMA CURSOS E ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ: 41.563.154/0001-79.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/13567	014/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES NA MODALIDADE EAD, NA FORMA CURSOS EAD, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS E ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ: 41.563.154/0001-79.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/09960	015/2022	APROVA A MUDANÇA NO REGIMENTO ESCOLAR DO CEMES – COMPLEXO EDUCACIONAL MODERNO EL SHADAY, SITUADO NA RUA EUCLIDES MAGNO BACALHAU, 182, CENTRO, NA CIDADE DE INGÁ-PB, MANTIDO POR KATYÚSCIA YONARA NOGUEIRA VERÍSSIMO – CNPJ 08.252.370/0001-28.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/06183	016/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO JARDIM LTDA. – CNPJ: 20.835.176/0001-70.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/04627	017/2022	APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA FUNDAÇÃO BRADESCO, SITUADA NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 68, VALENTINA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO BRADESCO – CNPJ 60.701.521/0055-90.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17848	022/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17814	023/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17849	024/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17812	025/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/14233	026/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA MINISTRADO PELO COLÉGIO PATOENSE SANTO EXPEDITO – CSE, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 205, JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LIMITADA – CNPJ 35.584.515/0001-60.
31/01/2022	SEE-PRC-2022/00925	031/2022	REVALIDA O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DE FÁBIO HELENO PEREIRA LEVY TEIXEIRA, EMITIDO PELO LICEU DOMINGOS RAMOS, LOCALIZADO NA CIDADE DE PRAIA, EM CABO VERDE.
31/01/2022	0014870-2/2020	032/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ROSALI QUEIROZ CASCONI, NA ITÁLIA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
31/01/2022	SEE-PRC-2022/00506	033/2022	REVALIDA O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DE WILLIE SIMPSON MONTANO, EMITIDO PELA UNIDAD EDUCATIVA PEDRO MARIA SOSA, LOCALIZADA NA CIDADE DE NIRGUA, YARACUAY, NA VENEZUELA.
03/02/2022	SEE-PRC-2021/07256	036/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VETERINÁRIA NA ECISA – ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, LOCALIZADA NA AV. FLORIANO PEIXOTO, 223, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS – CNPJ 09.277.278/0001-85.
03/02/2022	SEE-PRC-2021/07254	037/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA NA ECISA – ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, LOCALIZADA NA AV. FLORIANO PEIXOTO, 223, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS – CNPJ 09.277.278/0001-85.

[Assinatura]
Secretário Executivo - CEE/PB

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 004/2022

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DANIELLA GOUVEIA DE MESQUITA**, Matrícula n.º 111.040-0, para Gestor do Contrato FERH nº 0003/2022, que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física para Apoio Administrativo a Gerência de Recursos Humanos da AESA/FERH**.

Art. 2º - A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se.

Portaria DP nº 009/2022

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARACI DE SOUSA VIRGOLINO**, Matrícula n.º 111.135-5, para Gestora do Contrato AESA nº 0003/2022, que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física no suporte aos serviços técnicos para auxiliar nas ações da AESA, do Projeto Comitês nas Escolas, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado da Paraíba, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH e outras ações que por ventura surgirem**.

Art. 2º - A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se.

Portaria DP nº 0015/2022

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ERIK ANDERSON DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 169.338-7, para Gestor do Contrato AESA nº 0010/2022, que tem por objeto a **Contratação de serviços de veiculação de programa de rádio com conteúdo definido pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA**.

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se.

Portaria DP nº 016/2022

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES**, Matrícula n.º 111.133-3, para Gestor do Contrato AESA nº 0012/2022, que tem por objeto a **Contratação dos serviços técnicos especializados na área jurídica – advogado, devidamente habilitado na OAB, com especialização em Direito Público e experiência na administração pública para auxiliar nas demandas da Assessoria Jurídica – ASSEJUR da AESA e do FERH, especialmente na área de Direito Público / Administrativo atuando nas esferas administrativa e judicial, além das ações ingressadas contra esta Agência em todas as instâncias, órgãos e tribunais**.

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Publique-se.



Portaria DP nº 017/2022

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BERANGER ARNALDO DE ARAÚJO, Matrícula n.º 111.204-5, para Gestor do Contrato AESA nº 0008/2022, que tem por objeto a **Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados na área de Hidrogeologia para acompanhar e apoiar as ações da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA referente às demandas dos projetos com o Banco Mundial e com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), e auxiliar em demais atividades correlatas na área de Gestão de Recursos Hídricos dentro da AESA.**

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORFÍRIO CATÃO CARTÃO LOUREIRO
Diretor Presidente

Complexo Hospitalar de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga

PORTARIA Nº 02 CHCF - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscais do contrato correspondente pelo período de sua vigência em substituição do gestor/fiscal TARCISIO MONTEIRO DE FARIAS, MAT. 204.126-0.

NOME	MAT.	CPF	OBJETO
JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO	943-517-4	090.258.504-56	INFORMÁTICA/TI

Art. 2º. O servidor designador nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. Fernando Martins Selva Chagas
Matrícula: 188.932-0
DIRETOR GERAL

Complexo Hospitalar de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 022/2022

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores: FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA - Mat.: 3015-5., Coordenador de Fiscalização, como Gestor do contrato Administrativo e ANDRE MARQUES DE VASCONCELOS, matrícula nº 3.154-1, Assessor Técnico I, como Fiscal do contrato Administrativo cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e adequação do acesso ao Distrito Industrial de Queimadas - PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do Edital.

Art. 2º - Deverão os servidores designados, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0011/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.003077.2021-56	Adriano Medeiros de Souza	1.06970-5	Contrato Administrativo (00109/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 07/02/2022 a 07/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.

55008.000330.2021-50	Ana Karla Oliveira de Araújo	8.06959-0	Contrato Administrativo (0080/2022) – Atendente de Consultório Dentário; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000333.2021-93	Angerica da Costa Santos	8.06965-4	Contrato Administrativo (0081/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000329.2021-25	Deysiane Pereira Francolino	8.06964-6	Contrato Administrativo (0082/2022) – Atendente de Consultório Dentário; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000322.2021-11	Divaldo Andrade de Lima Filho	8.06956-5	Contrato Administrativo (0092/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55001.002807.2021-00	Edna Samara e Silva Medeiros	1.06958-6	Contrato Administrativo (0083/2022) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2021.
55001.002923.2021-11	Giordani Cabral Dantas	1.06968-3	Contrato Administrativo (0090/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000338.2021-16	Guilherme Pereira de Melo Santos	8.06961-1	Contrato Administrativo (0084/2022) – Técnico em Radiologia; Regime de trabalho T24; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000327.2021-36	Josielma da Silva Fernandes	8.06957-3	Contrato Administrativo (0085/2022) – Atendente de Consultório Dentário; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000334.2021-38	Luana Francisca de Oliveira Brandão	8.06960-3	Contrato Administrativo (0086/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000335.2021-82	Luiza Alves Honorato Ferreira Belmiro	8.06962-0	Contrato Administrativo (0087/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000328.2021-81	Márcia Wiliane Soares de Souza	8.06963-8	Contrato Administrativo (0088/2022) – Atendente de Consultório Dentário; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000336.2021-27	Rayza Morganna Farias Cavalcanti	8.06971-9	Contrato Administrativo (0105/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 03/02/2022 a 03/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55008.000332.2021-49	Rosa Maria Medeiros Melo	8.06966-2	Contrato Administrativo (0093/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 03/02/2022 a 03/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55002.000108.2021-15	Samara Lima Brito	2.06972-5	Contrato Administrativo (0110/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55001.003107.2021-24	Thamires Lacerda Dantas	1.06969-1	Contrato Administrativo (0091/2022) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 07/02/2022 a 07/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55001.003079.2021-45	Wesley Castro da Silva	1.06967-5	Contrato Administrativo (0089/2022) – Farmacêutico Industrial; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2021.
55000.004450.2021-04	Deivid Andrieir Matos Neves	1.06889-0	Aditivo (Contrato 0321/2021 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 08/02/2023, permanecendo o regime de trabalho T40.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91. Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2019.
55000.004449.2021-71	Lucas Henrique Alves da Silva	1.06904-7	Aditivo (Contrato 0475/2021 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 21/02/2023, permanecendo o regime de trabalho T40.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91. Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2019.
55000.000457.2022-20	Milena Ferreira Monteiro	1.06890-3	Aditivo (Contrato 0322/2021 – Bibliotecário) alterando a data final do contrato para 08/02/2023, permanecendo o regime de trabalho T40.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91. Edital normativo de Processo Seletivo nº 002/2019.
55001.000522.2022-15	Maria Clara Ezequiel Bezerra	1.06844-0	Aditivo (Contrato 0323/2021 – Assistente Social) alterando a data final do contrato para 01/02/2023, permanecendo o regime de trabalho T30.	Art. 37 da Constituição Federal; Artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91. Edital normativo de Processo Seletivo nº 001/2019.
55000.000292.2022-96	Ítalo Barros Meira Ramos	1.06948-9	Dístrito (Contrato 0991/2021 – Auxiliar de Biblioteca), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 17 de fevereiro de 2022

RESENHA/UEPB/GR/0012/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.000602.2022-62	Alanna Camylla Coelho Monteiro	1.30151-9	Aditivo (Contrato 0054/2021 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 09/02/2023, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
55001.000286.2022-29	André Luiz Souza da Silva	1.30215-9	Aditivo (Contrato 0076/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40 permanecendo a data final do contrato para 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000112.2022-66	Eisley Porto	1.30436-4	Aditivo (Contrato 0565/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40 permanecendo a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000110.2022-77	Larissa Veloso Soares	1.30415-1	Aditivo (Contrato 0503/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40 permanecendo a data final do contrato para 14/11/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000441.2022-15	Michele Wadja da Silva Farias	1.30453-4	Aditivo (Contrato 0626/2021 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40 permanecendo a data final do contrato para 31/12/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55008.000035.2022-84	Albaniza Maria da Silva Lopes	8.30640-0	Contrato Administrativo (0098/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/02/2022 a 02/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000197.2022-82	Ana Beatriz Miranda Jorge	1.30621-9	Contrato Administrativo (0072/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55003.000026.2022-33	Ana Carla dos Santos Marques	3.30617-8	Contrato Administrativo (0066/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000200.2022-68	Ana Paula dos Santos Claudino de Macena	1.30622-7	Contrato Administrativo (0073/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55001.000257.2022-67	Arella Cristina Muniz Brito	1.30633-2	Contrato Administrativo (0079/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/02/2022 a 02/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
55007.000080.2022-49	Aurielle Gomes dos Santos	7.30663-6	Contrato Administrativo (0127/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/02/2022 a 17/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.



55001.000289.2022-62	Carolina Medeiros de Almeida Maia	1.30639-1	Contrato Administrativo (0096/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/02/2022 a 02/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000025.2022-59	Danielle Alves Lucena Lima	7.30660-1	Contrato Administrativo (0124/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/02/2022 a 17/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000206.2022-35	Débora Gil Pantaleão	1.30624-3	Contrato Administrativo (0075/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000027.2022-88	Diego Pessoa Irineu de França	3.30642-9	Contrato Administrativo (0099/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/02/2022 a 02/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000022.2022-75	Diele Marinho Oliveira Ramalho de Souza	1.30646-4	Contrato Administrativo (0108/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000055.2022-03	Dmitri da Silva Bichara Sobreira	3.30657-7	Contrato Administrativo (0121/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 15/02/2022 a 15/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003062.2021-98	Éder Rodrigues Araújo	1.30641-3	Contrato Administrativo (0097/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/02/2022 a 02/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55004.000037.2022-11	Eianmy Cecilia de Abrentes Pontes e Almeida	4.30659-7	Contrato Administrativo (0123/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/02/2022 a 16/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000277.2022-38	Eveline Angelica Lima de Souza Sales Rocha Cordão	1.30661-8	Contrato Administrativo (0125/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/02/2022 a 17/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55006.000010.2022-09	Felipe Nildo Oliveira de Lima	6.30645-4	Contrato Administrativo (0107/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003013.2021-55	Fernanda Silva Monção	1.30614-6	Contrato Administrativo (0057/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000055.2022-65	Francisco Anderson Mariano da Silva	7.30653-9	Contrato Administrativo (0117/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 09/02/2022 a 09/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.002243.2021-05	Francisco Gabriel Cordeiro da Silva	1.30612-0	Contrato Administrativo (0055/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000023.2022-60	Geovane de Souza Ferreira Júnior	7.30643-1	Contrato Administrativo (0103/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 03/02/2022 a 03/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.002236.2021-03	Giovane Alves de Souza	1.30635-9	Contrato Administrativo (0101/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003063.2021-32	Glauco André de Figueiredo Dantas	1.30615-4	Contrato Administrativo (0060/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000020.2022-16	Gustavo Correia Basto da Silva	8.30618-4	Contrato Administrativo (0067/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000267.2021-61	Harrisson David Assis Santos	7.30609-1	Contrato Administrativo (0058/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000212.2021-91	Ivamildo Costa da Silva	3.30611-9	Contrato Administrativo (0054/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55006.000007.2022-87	Jessica Aline Tardivo	6.30644-6	Contrato Administrativo (0106/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.002230.2021-28	Jessica Thaiany Silva Neves	1.30634-0	Contrato Administrativo (0100/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55006.000012.2022-90	João Gabriel Nascimento de Araújo	6.30648-9	Contrato Administrativo (0112/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 07/02/2022 a 07/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000267.2022-01	José do Egito Negreiros Pereira	1.30647-2	Contrato Administrativo (0111/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 07/02/2022 a 07/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000203.2022-00	Joselino Porto de Lucena	1.30627-8	Contrato Administrativo (0076/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000506.2022-14	Julliana Cariry Palhano Dias	1.30655-3	Contrato Administrativo (0119/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/02/2022 a 14/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003139.2021-20	Katya Dias Neri	1.30607-3	Contrato Administrativo (0062/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55004.000219.2021-01	Keila Lainiry Câmara Xavier	4.30662-7	Contrato Administrativo (0126/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/02/2022 a 17/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000015.2022-11	Larissa Chaves Monais de Lima	8.30626-5	Contrato Administrativo (0071/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000546.2022-66	Lauriston Emmanuel Barro Soares	1.30658-8	Contrato Administrativo (0122/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/02/2022 a 13/04/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000060.2022-78	Leandro de Almeida Melo	7.30651-2	Contrato Administrativo (0115/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/02/2022 a 08/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000019.2022-31	Livia Maria Serafim Duarte Oliveira	3.30636-4	Contrato Administrativo (0104/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000014.2022-69	Mara Luana Batista Severo	8.30619-2	Contrato Administrativo (0068/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003152.2021-89	Márcio Correia dos Santos	1.30629-4	Contrato Administrativo (0063/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000032.2022-51	Mateus de Lima Vieira	7.30652-0	Contrato Administrativo (0116/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 09/02/2022 a 09/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000346.2022-11	Matheus Marques de Araújo	1.30649-9	Contrato Administrativo (0113/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/02/2022 a 08/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000186.2022-01	Michael Gouveia de Sousa Júnior	1.30632-4	Contrato Administrativo (0069/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 02/02/2022 a 02/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.002930.2021-12	Mirele Costa da Silva Farias	1.30613-8	Contrato Administrativo (0056/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000357.2021-42	Olga Benário Vieira Maranhão	8.30608-7	Contrato Administrativo (0061/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.

55004.000004.2022-63	Paulo Cássio Alves Linhares	4.30630-9	Contrato Administrativo (0078/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003065.2021-21	Priscilla Indanara Di Paula Pinto	1.30625-1	Contrato Administrativo (0059/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000017.2022-42	Raimundo Nonato Ferreira	3.30610-0	Contrato Administrativo (0065/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 04/02/2022 a 04/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000029.2022-77	Ramon Santos Souza	3.30628-3	Contrato Administrativo (0077/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000062.2022-67	Raul Renner Martins de Sá	7.30654-7	Contrato Administrativo (0118/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/02/2022 a 14/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003171.2021-13	Roberto Barbosa Costa Filho	1.30620-0	Contrato Administrativo (0070/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU-NI050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000057.2022-44	Samira Arruda Vicente	8.30650-8	Contrato Administrativo (0114/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 07/02/2022 a 09/06/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55003.000020.2022-66	Savio Lima Siqueira	3.30616-0	Contrato Administrativo (0064/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000266.2022-58	Silvanna Kelly Gomes de Oliveira	1.30631-6	Contrato Administrativo (0102/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 02/02/2022 a 02/03/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000029.2022-27	Talita Miranda de Sousa	8.30638-9	Contrato Administrativo (0094/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.003153.2021-23	Tarciano Silva Batista	1.30637-5	Contrato Administrativo (0095/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000199.2022-71	Thales Lamonier Guedes Campos	1.30623-5	Contrato Administrativo (0074/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/02/2022 a 01/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000069.2022-89	Vinicius Reuteman Feitoza Alves de Andrade	7.30656-3	Contrato Administrativo (0120/2022) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 14/02/2022 a 14/02/2023.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000018.2022-57	Amanda Mayara Sobral Rodrigues	7.30509-5	Distrato (Contrato 0712/2021 – Professor Substituto), a partir de 13/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000037.2022-73	Anderson Viana do Nascimento	8.30509-3	Distrato (Contrato 0074/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000010.2022-81	Arella Cristina Muniz Brito	8.30537-4	Distrato (Contrato 0777/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000079.2022-12	Brenna Louise Cavalcanti Gondim Castellano	8.30496-3	Distrato (Contrato 0705/2021 – Professor Substituto), a partir de 07/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000011.2022-25	Carolina Medeiros de Almeida Maia	8.30481-5	Distrato (Contrato 0687/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000246.2022-87	Ednário Barbosa de Mendonça	1.30437-2	Distrato (Contrato 0566/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000308.2022-51	Geovane de Souza Ferreira Júnior	1.30470-4	Distrato (Contrato 0643/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000274.2022-02	Gleicy Karine Nascimento de Araújo Monteiro	1.30241-8	Distrato (Contrato 0579/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000042.2022-96	Iá Niani Belo Maia	7.30443-9	Distrato (Contrato 0584/2021 – Professor Substituto), a partir de 15/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000274.2021-63	José Gomes Lopes Filho	7.30519-2	Distrato (Contrato 0719/2021 – Professor Substituto), a partir de 06/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000321.2022-18	Josemir Ramos de Almeida	1.30264-7	Distrato (Contrato 0180/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55001.000182.2022-14	Michael Gouveia de Sousa Júnior	1.30402-0	Distrato (Contrato 0433/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000073.2022-37	Rafaela Gomes Gonçalves de Carvalho	8.30606-6	Distrato (Contrato 0259/2021 – Professor Substituto), a partir de 03/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55008.000038.2022-18	Rivaldo da Silva Filho	8.30417-3	Distrato (Contrato 0905/2021 – Professor Substituto), a partir de 01/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.
55007.000067.2022-90	Vinicius Reuteman Feitoza Alves de Andrade	7.30110-3	Distrato (Contrato 0311/2021 – Professor Substituto), a partir de 11/02/2022.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr^a Célia Regina Diniz
Reitora

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 002/2022/GS/IASS.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº 0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017.

RESOLVE:



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 005/2022

Dispõe sobre a Criação de Grupo de Trabalho para elaboração dos estudos técnicos e condução dos procedimentos para criação de Unidade de Conservação no Bioma Caatinga, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988,

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 463/2018, que trata sobre as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de estudos técnicos e condução dos procedimentos para criação de Unidade de Conservação no Bioma Caatinga, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Os estudos técnicos deverão seguir as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal 4.340/2002 que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes da SUDEMA abaixo relacionados:

Maria Christina Vicente Vasconcelos – Coordenadoria de Estudos Ambientais;

Jancerlan Gomes Rocha – Divisão de Geoprocessamento;

José Humberto de Araújo Gomes Filho - Divisão de Florestas;

Yanara Pessoa Leal – Procuradoria Jurídica.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Estudos Ambientais presidir os trabalhos do GT e garantir suporte administrativo e técnico para o seu adequado funcionamento.

§ 2º A critério do Presidente do GT, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, cuja atuação seja notória na área que versa o tema.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho, em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a definição do território a ser protegido, além de estabelecer as estratégias de conservação mais adequadas para cumprir com o objetivo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 1º A categorização da Unidade de Conservação deverá ser definida com base nos estudos técnicos elaborados pelo GT, que apresentará proposta a ser discutida em Audiência Pública.

§ 2º A denominação da Unidade de Conservação deverá referenciar atributos naturais que agreguem toda a paisagem a qual se pretende conservar, sendo necessário que a mesma seja discutida e aprovada em Audiência Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 115

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5612-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AUGUSTO FRANCISCO FELIPE DE AGUIAR**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA ARLETE EVANGELISTA DE AGUIAR**, matrícula nº. 54.513-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c o art.3º da EC 47/05, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 116

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6003-21**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BENTO SOARES DE LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA EDITE DE ALCANTARA SOARES**, matrícula nº. 50.634-6, com

base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 118

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5946-21**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA AVELINA MOTA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **PAULO LOPES DA SILVA**, matrícula nº. 500.012-2, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 120

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6101-21**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FERNANDO ANTONIO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **EDLEUZA SILVA**, matrícula nº. 091.429-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 123

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0080-22**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DÊBORA FLÔRES RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº. 69.728-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 125

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6089-21**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ LAURENTINO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **IRACEMA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº. 74.013-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 127

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0024-22**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO LEITE DE ABREU**, beneficiário da ex-servidora falecida, **VILIAM PEREIRA DE ABREU**, matrícula nº. 081.146-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 128

O Presidente da **PBPprev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4228-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARGARIDA ROSA DA SILVA BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO BRITO DE QUEIROZ**, matrícula nº. 27.733-9, com base

no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 129

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6004-21 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDNEIDE OLIVEIRA GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EDILSON GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 519.349-4, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 130

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0647-22, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CREMILDA DAS NEVES LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ORLANDO CORREIA ARAÚJO**, matrícula nº. 46.005-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **BBprev**

RESENHA/BBPREV/GP/Nº. 086/2022

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	7052-17	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	088.288-7	SOLICITAÇÃO
02	0652-22	JUCÉLIA MARIA GONÇALVES BARBOSA	070.134-3	SOLICITAÇÃO
03	8871-15	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GONDIM	143.307-5	SOLICITAÇÃO
04	5996-21	MARIZETE GUIMARÃES DE ALMEIDA	611.238-2	SOLICITAÇÃO
05	0670-22	MARGARIDA LEITE LIMA	052.922-2	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

RESENHA/BBPREV/GP/Nº. 090/2022

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0104-22	ANALICE PEREIRA SOUZA DE FREITAS	131.063-1
02	0476-22	GLADYS DA COSTA PICARELLI	084.028-9
03	0320-22	IZETE GUIMARÃES DA SILVA	062.156-1
04	0475-22	IONE CLEIS GOMES DA COSTA MUNIZ	144.665-7
05	0598-22	MARIA DO SOCORRO MORAIS DE LACERDA	134.632-6
06	0564-22	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE LIMA	081.960-3
07	0605-22	MARCARET CARLOS BEZERRA ARAÚJO	088.855-9
08	0565-22	NEUMA PAULINO DE BRITO	058.136-4
09	0194-22	TERESA CRISTINA MAARSICANO FAGUNDES	061.543-8

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **BBPREV**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 10/PGE

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2022.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 de fevereiro a 02 de março de 2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARINA MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 155.588-0, Assistente Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2021/2022**.

PORTARIA Nº 11/PGE

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2022.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **14 de fevereiro a 15 de março de 2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, **NISE HENRIQUES DE QUEIROZ COUTINHO**, matrícula nº 169.083-3, Secretária do Procurador Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2021/2022**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 20

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** e **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/ c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora **DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o **TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2022** que entre si celebram a (o) **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** e o (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, relativo à **PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DE ACORDO ANTERIOR, SOB O NÚMERO 014/21, CELEBRADO COM O OBJETIVO DE CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DO 33º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO, UMA VEZ QUE, DENTRE AS DESPESAS PREVISTAS NO TERMO ANTERIOR JÁ MENCIONADO, REMANESCE AINDA EM ABERTO A DESPESA PARA CONFECÇÃO DE SACOLAS. O PRESENTE TED TEM SUA FINALIDADE DEFINIDA PELO ART. 43, INCISO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.549/2020: I - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO.**

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autoriza a descentralização, em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
26201.06.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	1.753 0000	129.500,00
	TOTAL			129.500,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPLAG** que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - **SIAF**, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GALBERTO
Diretor Interministerial


NISE HENRIQUES DE QUEIROZ COUTINHO
Secretária do Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Procuradoria Geral do Estado

Portaria Conjunta nº 21

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **PROCURADORIA**



GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2022 que entre si celebraram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, relativo à QUITAR DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA PGE, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	1.500 0000	6.900,00
TOTAL			6.900,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

OLIMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FELHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABRÍANDIA RIBEIRO FLEISS
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.
Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.011.235-5	158.787-1	ANDERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do art. 132 e 133 da Lei Federal nº 6.404/76, convocam Assembleia Geral Ordinária para o dia 07 de março de 2022, às 09h30min (09h30min), devendo ocorrer de forma presencial na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, localizada na Av. Dom Pedro II, 3585, Castelo Branco, João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Ordem do Dia:

- 1) Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;
- 2) Apresentação da Carta Anual;
- 3) Eleição do Conselho Fiscal, conforme estabelecido no art. 22 do Estatuto Social da EPC S.A.;
- 4) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Aviso ao acionista: Comunicamos ao Senhor Acionista, que se encontra à disposição, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

João Pessoa-PB, 17 de fevereiro de 2022.

Lúcio Landim Batista da Costa
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2022

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito

Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal nº 6.514/08; art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2016-007798, em nome de JORDAN MENDES DE SOUZA, CNPJ nº106.411.544-61, considerando que se trata de caso em que a parte interessada se caracteriza como "Não procurado" pelos Correios, e aproveita esta oportunidade para INFORMAR que ratifica o teor do ofício nº366/2018/CCA/DT/SUDEMA em que demanda se há interesse por parte de Vossa Senhoria para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental. Outrossim, informa ainda que nos termos da Resolução Conama nº237, artigos 15, 16 e 17, se não houve manifestação o processo será arquivado, após o prazo contado do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal. Outrossim, informamos ainda que em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá ser realizado via agendamento através do site oficial da Autarquia <http://sudema.pb.gov.br/> e a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2022

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal nº 6.514/08; art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2020-000616, em nome de JONATHAN ASHURST, CPF nº015.717.284-81, considerando que se trata de caso em que o Aviso de Recebimento- A.R não retornou pelos correios, e aproveita esta oportunidade para INFORMAR acerca de inconsistência constatada na análise do supracitado processo que consta possível sobreposição da planta urbanística referente ao Loteamento Enseada de Garauá, situada na praia de Tambaba, distrito de Jacumã, e SOLICITAR esclarecimentos, que deverão ser protocolados na Divisão de Atendimento desta SUDEMA para que seja dada continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental, sob pena de arquivamento do mesmo, nos termos da Resolução Conama nº237/97, artigos 15, 16 e 17. Após o prazo contado do último dia da publicação (fixação) deste Edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal. Outrossim, informamos ainda que em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá ser realizado via agendamento através do site oficial da Autarquia <http://sudema.pb.gov.br/> e a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais

EDITAL Nº 04/2022 – CAEIA

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, da empresa PEC Energia S.A (CNPJ: 07.157.459/0001-42) referente à implantação do “Complexo Eólico Serra do Seridó – Fase II”, no Estado da Paraíba, conforme processo de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2022-000090/TEC/LP-3597, a ser localizado nos municípios de Junco do Seridó, Santa Luzia, Assunção e Salgadinho no Estado da Paraíba. Considerando o ainda atual cenário em virtude da pandemia do Covid-19, a referida Audiência Pública ocorrerá no formato híbrido (presencial e virtual). A Audiência (formato presencial) será realizada no dia 15/03/2022, tendo início às 10:00 horas no Auditório da Escola Estadual Ezequiel Fernandes sob endereço: Rua Alcindo Leite, 44, Centro - Junco do Seridó/PB, sendo obedecidos todos os protocolos sanitários e recomendações das autoridades de saúde, com limitação de 50% do espaço físico; já o formato virtual terá LINK disponibilizado no site da SUDEMA (www.sudema.pb.gov.br) 05 (cinco) dias antes da realização da mesma. Informa também que o estudo se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da SUDEMA <http://sudema.pb.gov.br/eia-rima>.

João Pessoa/PB, 17/02/2022.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

AVISO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS APREENHIDOS
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, através de seu Diretor Superintendente, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que tem publicado EDITAL DE NOTIFICAÇÃO aos proprietários de veículos apreendidos por este órgão de trânsito, em Portal na internet do DETRAN/PB, acessível através do endereço www.detrans.pb.gov.br, no link Leilões, na forma do disposto no parágrafo §1º do Art. 5º da Resolução 623 – CONTRAN.

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2021.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente